



ADM. 2013 - 2016

## ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



### LEI COMPLEMENTAR Nº 115 DE 23 DE JULHO DE 2013

**ALTERA** os incisos I, II, III e § 9º do artigo 13 da Lei Complementar nº 033, de 29 de setembro de 2006 .....

**ANTÔNIO VICENTE PIVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE – RS.**

**FAÇO SABER** que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam alterados os incisos I, II, III e o § 9º do art. 13 da Lei Complementar nº 033/06, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 13.** Constituem recursos do FAPS:

**I** – a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, dos servidores públicos ativos e em disponibilidade remunerada de qualquer dos Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de 11% (onze por cento) em 2013, 11,50 % (onze inteiros e cinquenta centésimos por cento) em 2014 e 12% (doze por cento) a partir de 2015, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição;

**II** – a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, dos servidores públicos inativos e pensionistas de qualquer dos Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de 11% (onze por cento) em 2013, 11,50 % (onze inteiros e cinquenta centésimos por cento) em 2014 e 12% (doze por cento) a partir de 2015, incidente sobre o valor da parcela dos proventos que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, sendo que, em relação aos inativos portadores de doenças incapacitantes, assim definidas em lei, a contribuição incidirá sobre o valor da parcela dos proventos que superem o dobro desse limite.

**III** – a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, de todos os Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de 17,84% (dezessete inteiros e oitenta e quatro centésimos por cento) em 2013, 17,34% (dezessete inteiros e trinta e quatro centésimos por cento) em 2014 e 16,84% (dezesseis inteiros e oitenta e quatro centésimos por cento) a partir de 2015, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, em disponibilidade remunerada, inativos e pensionistas, nos termos dos incisos I e II;

**§ 9º** Adicionalmente à contribuição de que trata o inciso III deste artigo, o Poder Executivo Municipal, a título de recuperação do passivo atuarial e financeiro, contribuirá com alíquota especial, conforme tabela abaixo:



ADM. 2013 - 2016

# ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



**CAPITAL  
NACIONAL DA  
AGRICULTURA  
DE PRECISÃO**

<b>VIGÊNCIA</b>	<b>ESPECIAL EMPREGADOR</b>
<b>2013</b>	30,50
<b>2014</b>	31,50
<b>2015</b>	32,50
<b>2016</b>	33,50
<b>2017</b>	34,50
<b>2018</b>	35,50
<b>2019</b>	36,50
<b>2020</b>	37,50
<b>2021</b>	38,50
<b>2022</b>	39,50
<b>2023</b>	40,50
<b>2024</b>	41,50
<b>2025</b>	42,50
<b>2026</b>	43,90
<b>2027</b>	45,90
<b>2028</b>	47,90
<b>2029</b>	49,90



ADM. 2013 - 2016

## ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



2030	51,90
2031	53,90
2032	55,90
2033	57,90
2034	59,90
2035	61,90
2036 – 2040	63,90

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.


**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE - RS, EM 23 DE JULHO DE 2013.**

  
**ANTÔNIO VICENTE PIVA**  
Prefeito Municipal

  
**LUIZ PAULO MORAIS MALAQUIAS**  
Assessor Jurídico  
OAB/RS 17.684

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**  
  
**NOELI VERÔNICA MACHRY SANTOS**  
Secretária de Administração e Planejamento

CERTIFICO QUE a LEI  
COMPLEMENTAR N.º 115 foi  
publicada em 23/07/2013 a  
07/08/2013.

  
**NOELI VERONICA MACHRY SANTOS**  
Secretaria de Administração  
Matricula 2177

3